



DECRETO nº. 177/2017

SÚMULA: *dispõe sobre a regulamentação de uso de utilização do CTG pertencente ao Município, Revoga o Decreto Municipal nº 229/2014 e dá outras providências;*

GIMERSON DE JESUS SUBTIL, Prefeito do Município de Sapopema, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a necessidade de regulamentação para utilização do imóvel pertencente ao Município denominado CTG Cavalinho Bom;

Considerando que não existe qualquer tipo de comodato do imóvel anteriormente descrito, sendo administrado pela Prefeitura Municipal de Sapopema;

Considerando que é responsabilidade do Município administrar o espaço público, devendo zelar pela manutenção e conservação do local, permitir a utilização para eventos públicos e particulares, desde que previamente agendados e impedir qualquer tipo de esbulho ou turbulação sobre o imóvel;

DECRETA,

Art. 1º - Poderá o Município locar o salão de festas do CTG, sendo que para isto será cobrada uma taxa de utilização, nas seguintes condições:

- a) particulares para realização de eventos sem finalidade lucrativas será cobrada a taxa de 02 (duas) UFM;
- b) associações e entidades filantrópicas para eventos sem finalidade lucrativa será cobrada a taxa de 01 (uma) UFM;
- c) particulares, associações, cooperativas ou entidades filantrópicas em eventos com finalidades lucrativas será cobrada a taxa de 08 (oito) UFM.

§ único: a taxa cobrada será para fins de manutenção do CTG por parte do Município;

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

Art. 2º - Ficam isentos do pagamento de taxas para realização de quaisquer eventos o Município de Sapopema através de suas Secretarias e a CÂMARA MUNICIPAL.

Art. 3º - A pessoa ou Instituição que tiver interesse na utilização do CTG deverá requerer previamente por escrito, devendo observar a ordem cronológica de pedidos.

Art. 4º - O pagamento da taxa deverá ser feito através de DAM junto ao Departamento Tributário do Município, sendo que o pagamento deverá ser feito com no mínimo 48h (quarenta e oito horas) de antecedência ao dia solicitado para utilização.

Art. 5º - Eventuais danos que vieram a causar no imóvel será de inteira responsabilidade da pessoa que o solicitou, sendo que no ato da solicitação deverá assinar um Termo de Responsabilidade, se responsabilizando por todo e qualquer tipo de dano que vier a ocorrer quando da realização do evento.

Art. 6º - A parte que solicitar a utilização do imóvel deverá entregar o imóvel nas mesmas condições que o recebeu, compreendendo-se até mesma a limpeza do local.

Art. 7º - Nos eventos que contar com um grande numero de pessoas, deverá o solicitante do imóvel comunicar previamente a Policia Militar, bem como o Conselho Tutelar (nos eventos que contar com menores de idade), bem como contar com seguranças particulares em quantidade suficiente para atender a demanda do evento a ser realizado.

Art. 8º - Qualquer tipo de problema e/ou irregularidade na esfera cível, criminal e administrativa será de inteira responsabilidade do solicitante do imóvel, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor imediatamente, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAPOPEMA, em 03 de setembro de 2017.

GIMERSON DE JESUS SUBTIL

Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

ADMINISTRAÇÃO GERAL
DECRETO N.º 177/2017

SÚMULA: dispõe sobre a regulamentação de uso de utilização do CTG pertencente ao Município, Revoga o Decreto Municipal n.º 229/2014 e dá outras providências;

GIMERSON DE JESUS SUBTIL, Prefeito do Município de Sapopema, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a necessidade de regulamentação para utilização do imóvel pertencente ao Município denominado CTG Cavalinho Bom;

Considerando que não existe qualquer tipo de comodato do imóvel anteriormente descrito, sendo administrado pela Prefeitura Municipal de Sapopema;

Considerando que é responsabilidade do Município administrar o espaço público, devendo zelar pela manutenção e conservação do local, permitir a utilização para eventos públicos e particulares, desde que previamente agendados e impedir qualquer tipo de esbulho ou turbação sobre o imóvel;

DECRETA,

Art. 1º - Poderá o Município locar o salão de festas do CTG, sendo que para isto será cobrada uma taxa de utilização, nas seguintes condições:

particulares para realização de eventos sem finalidade lucrativas será cobrada a taxa de 02 (duas) UFM;

associações e entidades filantrópicas para eventos sem finalidade lucrativa será cobrada a taxa de 01 (uma) UFM;

particulares, associações, cooperativas ou entidades filantrópicas em eventos com finalidades lucrativas será cobrada a taxa de 08 (oito) UFM.

§ único: a taxa cobrada será para fins de manutenção do CTG por parte do Município;

Art. 2º - Ficam isentos do pagamento de taxas para realização de quaisquer eventos o Município de Sapopema através de suas Secretarias e a CÂMARA MUNICIPAL.

Art. 3º - A pessoa ou Instituição que tiver interesse na utilização do CTG deverá requerer previamente por escrito, devendo observar a ordem cronológica de pedidos.

Art. 4º - O pagamento da taxa deverá ser feito através de DAM junto ao Departamento Tributário do Município, sendo que o pagamento deverá ser feito com no mínimo 48h (quarenta e oito horas) de antecedência ao dia solicitado para utilização.

Art. 5º - Eventuais danos que vieram a causar no imóvel será de inteira responsabilidade da pessoa que o solicitou, sendo que no ato da solicitação deverá assinar um Termo de Responsabilidade, se responsabilizando por todo e qualquer tipo de dano que vier a ocorrer quando da realização do evento.

Art. 6º - A parte que solicitar a utilização do imóvel deverá entregar o imóvel nas mesmas condições que o recebeu, compreendendo-se até mesma a limpeza do local.

Art. 7º - Nos eventos que contar com um grande número de pessoas, deverá o solicitante do imóvel comunicar previamente a Polícia Militar, bem como o Conselho Tutelar (nos eventos que contar com menores de idade), bem como contar com seguranças particulares em

quantidade suficiente para atender a demanda do evento a ser realizado.

Art. 8º - Qualquer tipo de problema e/ou irregularidade na esfera cível, criminal e administrativa será de inteira responsabilidade do solicitante do imóvel, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor imediatamente, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAPOPEMA, em
03 de setembro de 2017.**

GIMERSON DE JESUS SUBTIL

Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Flor Delfino
Código Identificador:4D4EE68C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 05/09/2017. Edição 1332

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>